



**GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL**

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA DOS SERVIÇOS PENITENCIÁRIOS**

NOTA TÉCNICA 01/2020 (versão 16)
**ORIENTAÇÕES PARA A PREVENÇÃO DO CONTÁGIO POR
CORONAVIRUS – COVID-19**

**SEAPEN - SUSEPE
DTP/Divisão de Saúde**



**GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL**

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA DOS SERVIÇOS PENITENCIÁRIOS**

INTRODUÇÃO

A Organização Mundial da Saúde (OMS), na data de 30 de janeiro do ano corrente, declarou a infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19) como uma Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII). No mês de fevereiro, o Brasil teve seu primeiro caso confirmado, em São Paulo. Em março aconteceu a primeira confirmação de caso no Rio Grande do Sul.

É dever do Estado e, conseqüentemente, da Secretaria da Administração Penitenciária e da Superintendência dos Serviços Penitenciários, adotar medidas de prevenção e controle da COVID-19 nos estabelecimentos penais. Apresentamos, neste documento, essas medidas, baseando-se no que está preconizado pela Nota Técnica 04/2020 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Nota Técnica do DEPEN das Medidas de Controle e Prevenção do Novo Coronavírus no SPF (2020) e Decreto nº55.115/2020.

Este documento deve instrumentalizar os servidores e outros profissionais para a atuação no cenário de enfrentamento da COVID-19, bem como instruir pessoas presas e visitantes. Essas medidas servirão para evitar ou reduzir ao máximo a disseminação de vírus respiratórios durante a assistência prestada, protegendo os profissionais que atuam diretamente nas casas prisionais, os apenados, suas visitas e toda a população externa.

O novo coronavírus (SARS-CoV2) é um vírus identificado como a causa de um surto de doença respiratória detectado pela primeira vez em Wuhan, China. Os sintomas mais comuns dessas infecções podem incluir sintomas respiratórios (tosse, dificuldade para respirar, batimento das asas nasais, entre outros) e febre, que pode não estar presente em alguns pacientes, como idosos ou imunossuprimidos. Atualmente, acredita-se que os sintomas do COVID-19 podem aparecer em 2 dias ou 14 após a exposição.

A COVID-19 é transmitida pelo contato direto, principalmente por meio de gotículas respiratórias, e pelo contato indireto por meio das mãos, objetos ou superfícies contaminadas, de forma semelhante a outros patógenos respiratórios.



**GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL**

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA DOS SERVIÇOS PENITENCIÁRIOS**

Até o presente momento, não existe vacina para prevenir a COVID-19, nem tratamento medicamentoso específico.

As definições de caso de COVID-19, bem como a lista de países onde há transmissão local, são constantemente atualizadas pela OMS e pelo Ministério da Saúde, e estão disponíveis em <http://plataforma.saude.gov.br/novocoronavirus>.

1. COMO IDENTIFICAR CASOS SUSPEITOS

Consideram-se sintomas de contaminação pela COVID-19 os descritos abaixo, conforme o decreto nº 55.115, de 12 de março de 2020.

- febre;
- tosse;
- dificuldade para respirar;
- produção de escarro;
- congestão nasal ou conjuntival;
- dificuldade para deglutir;
- dor de garganta;
- coriza;
- saturação de O₂ < 95%;
- sinais de cianose;
- batimento de asa de nariz;
- tiragem intercostal;
- dispneia.



**GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL**

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA DOS SERVIÇOS PENITENCIÁRIOS

1.1 Procedimentos para entrada de servidores, visitas e advogados nos estabelecimentos prisionais

Nos procedimentos de entrada nos estabelecimentos prisionais será realizada triagem por meio de questionário, conforme modelo anexo, a ser aplicado pelo servidor responsável. Além disso, será feita a medição da temperatura por meio de equipamento fornecido pela SEAPEN/SUSEPE. Sendo alguma das respostas ao questionário positiva, ou a temperatura igual ou superior a 37,8 graus Celsius, o caso será considerado suspeito. Em complementação a esses procedimentos objetivos cabe a observação do servidor quanto à presença dos sintomas relacionados anteriormente.

Os casos considerados suspeitos não terão autorizada a entrada no estabelecimento pelos próximos 14 dias, a contar da data de identificação. Os servidores devem orientar as pessoas que tiveram seu acesso à unidade prisional negado a buscar atendimento no setor de saúde de referência.

A triagem aplica-se a qualquer pessoa, incluindo servidores, visitas e advogados, que necessite acessar o estabelecimento prisional.

A Divisão de Saúde do Departamento de Tratamento Penal deve ser informada através dos telefones 51-3288-7302 ou 51-3288-7305.

1.2 Procedimentos a serem adotados no recebimento de presos

No ato do recebimento, deverá ser realizada triagem conforme item 1.1.

- Os presos considerados suspeitos de contaminação por COVID-19 e, também, os que não o forem (assintomáticos) deverão permanecer isolados pelo prazo de 14 dias, sempre que possível.

- O estabelecimento prisional deverá comunicar a entrada de presos sintomáticos ou de grupo de risco ao judiciário, DTP e DSEP.



**GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL**

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA DOS SERVIÇOS PENITENCIÁRIOS

1.3 Procedimentos a serem adotados em caso suspeita de contaminação de pessoas presas por COVID-19

A pessoa presa que apresente os sintomas descritos anteriormente, por meio de observação do servidor, especialmente os profissionais de saúde que atuam no estabelecimento prisional, será, com antes referido, considerada caso suspeito. Ao ser inserido nesse status, serão utilizados os seguintes meios, de forma progressiva, e respeitando as características e limitações de cada estabelecimento:

- a pessoa presa será encaminhada para espaço de isolamento, preferencialmente em enfermaria;
- as demais pessoas presas ocupantes da mesma cela deverão permanecer em isolamento preventivo;
- o encaminhamento à rede de saúde deverá ser conforme avaliação clínica.

Casos suspeitos devem ser informados mediante imediato cadastro no Infopen e notificados ao órgão de Saúde e ao Magistrado com competência perante a respectiva Vara de Execuções Criminais (VEC), a fim de que este reavalie a situação jurídico-prisional da pessoa presa. Em eventual evasão, o mesmo procedimento deve ser adotado (tanto na fuga, quanto na nova entrada, em razão da recaptura).

1.4 Procedimentos a serem adotados em caso de suspeita de contaminação de servidores por COVID-19

O servidor que apresentar sintomas descritos anteriormente será encaminhado a uma unidade de saúde, buscando atendimento prioritário na identificação e tratamento da doença. Sendo verificada a necessidade de afastamento, a mesma será indicada por profissional da saúde. Em caso de contaminação confirmada através de teste, o servidor será imediatamente afastado.

Para as demais situações, os servidores devem considerar o Decreto nº 55.115, de 12 de março de 2020, que dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pela COVID-19 no âmbito do Estado.



**GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL**

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA DOS SERVIÇOS PENITENCIÁRIOS**

2. PROCEDIMENTOS DE PREVENÇÃO PARA OS ESTABELECIMENTOS PRISIONAIS

- Manter, conforme a possibilidade do estabelecimento penal, a ventilação do ambiente.

- Intensificar a limpeza e a desinfecção de todas as superfícies internas do ambiente (podem ser utilizados álcool a 70%, hipoclorito de sódio ou outro desinfetante).

- Utilizar pedilúvios para higienização dos calçados na entrada do estabelecimento, das áreas de vivência e das galerias.

- Manter afixados cartazes¹ com medidas gerais de proteção, inclusive em relação à necessidade de utilização de pedilúvio², bem como medidas de proteção destinadas às áreas de maior e de menor risco (conforme descrição constante da Ordem de Serviço Conjunta nº 002/2020 SEAPEN/SUSEPE).

- Disponibilizar, em local visível e de fácil acesso ao público interno e externo, os seguintes documentos³: Plano de Contingência para o Sistema Prisional, versão mais recente da Nota Técnica 01/2020, Ordem de Serviço Conjunta 002/2020 Seapen/Susepe, Portaria Conjunta 02/2020 Seapen/Susepe e Glossário de Termos da Covid-19.

- Lavar sempre as mãos com água e sabão, higienizando-se frequentemente.

- Utilizar álcool gel.

- Cumprimentar as pessoas sem contato físico.

- Evitar levar as mãos a olhos, nariz e boca sem a devida proteção de lenço ou de papel descartável.

- Jogar papéis e lenços no lixo, evitando o acúmulo de resíduos no chão e em ambiente de convívio.

- Espirrar e/ou tossir em lenço, papel ou na parte interna do cotovelo.

- Não compartilhar copos, talheres, alimentos e chimarrão.

1 Este material será distribuído pela SEAPEN/SUSEPE

2 Este material será distribuído pela SEAPEN/SUSEPE

3 Este material será distribuído pela SEAPEN/SUSEPE



**GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL**

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA DOS SERVIÇOS PENITENCIÁRIOS**

- Evitar, dentro das possibilidades do ambiente prisional, aglomerações ou locais pouco arejados.

- Evitar contato próximo com pessoas doentes.

- Pessoas presas devem ser orientadas a utilizar as máscaras protetoras, preferencialmente de tecido, quando estiverem em áreas de maior risco de contaminação, conforme Ordem de Serviço Conjunta N°002/2020 SEAPEN/SUSEPE, especialmente no pátio e em áreas de vivência.

- Pessoas com sintomatologia devem utilizar máscara cirúrgica até obtenção de diagnóstico.

- Cada estabelecimento prisional deverá preparar um local para isolamento exclusivo para pessoas presas sintomáticas com COVID-19, assim como para transferidos e ingressantes no sistema prisional, dentro das suas possibilidades.

- Na impossibilidade do isolamento exclusivo, deverá ser adotado o isolamento por corte e o uso de cortinas ou marcações no chão para a delimitação de distância mínima de dois metros entre os custodiados, sempre que possível.

- O estabelecimento prisional deverá realizar a distribuição dos materiais de prevenção⁴ à COVID-19 e manter, em seu estoque, 3 conjuntos de EPIs (máscaras, viseiras ou óculos e luvas) que deverão ser disponibilizados em caso de fiscalização presencial do Poder Judiciário ou de outro Poder e/ou instituição com atuação fiscalizatória no âmbito do sistema prisional, conforme orientação técnica para inspeção pelo poder judiciário dos espaços de privação de liberdade no contexto da pandemia editado pelo CNJ. Além disso, nos locais com estrutura adequada, pode ser disponibilizada fiscalização virtual, caso requerida, conforme mesmo documento orientativo do CNJ.

- Cada estabelecimento prisional deverá aumentar o tempo diário do procedimento de banho de sol, dentro das suas possibilidades.

⁴ Este material será distribuído pela SEAPEN/SUSEPE



**GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL**

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA DOS SERVIÇOS PENITENCIÁRIOS

3. PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE RESTRIÇÃO

Visando garantir a integridade das pessoas presas bem como dos servidores responsáveis pela custódia e escolta, serão adotados os seguintes procedimentos.

3.1 Dos Visitantes

As visitas estão suspensas até dia **03/10/2020**, permanecendo por mais 12 dias, de **04/10/2020 a 15/10/2020**.

O cadastramento de novos visitantes está autorizado a partir de **06/07/2020**, desde que as pessoas presas já tenham passado pela respectiva quarentena.

3.2 Das Transferências

Ficam suspensas pelo prazo de 30 dias as transferências interestaduais e as dentro do Estado, excetuando os seguintes casos:

- necessidade de movimentação justificada pela garantia da integridade física do preso;
- em atendimento de medidas para controle e contenção dos casos de infecção por COVID-19;
- por determinação da Seapen/Susepe;
- por determinação judicial.

Nos casos acima, as pessoas presas transferidas devem ser separadas das demais por um período de 14 dias, sempre que possível, antes do ingresso no novo estabelecimento.



**GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL**

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA DOS SERVIÇOS PENITENCIÁRIOS

3.3 Das Audiências

A apresentação de réus em audiências será regrada em nota conjunta elaborada pelo Poder Executivo do Estado do Rio Grande do Sul, por meio da Secretaria da Administração Penitenciária, e pelo Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul, por meio da Corregedoria-Geral da Justiça.

4. PROCEDIMENTOS PARA SERVIDORES QUE REALIZAM ESCOLTAS

- Recomenda-se utilizar máscara cirúrgica e luvas durante todo o deslocamento.
- Intensificar a higiene de mãos, respeitando os cinco momentos de higienização.
- Intensificar a ventilação do veículo, na medida do possível, para aumentar a troca de ar durante o transporte.
- Intensificar a limpeza e a desinfecção de todas as superfícies internas do veículo após a realização do transporte.
- A desinfecção pode ser feita com álcool 70%, hipoclorito de sódio ou outro desinfetante indicado para este fim, seguindo o procedimento operacional padrão definido para a atividade de limpeza e desinfecção do veículo e seus equipamentos.

5. CENTRAL DE INFORMAÇÕES PARA O SISTEMA PRISIONAL

Tendo o objetivo de dirimir dúvidas sobre procedimentos ou outros assuntos relacionados serão disponibilizados os telefones 51-3288-730, 51-3288-7305 e 51-98683-1453 (24horas) como central de atendimento.

6. PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS PELOS TSPs

- Os atendimentos/acompanhamentos às pessoas presas realizados pelos Técnicos Superiores Penitenciários serão mantidos, com observância aos



**GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL**

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA DOS SERVIÇOS PENITENCIÁRIOS**

procedimentos elencados no item 02 da na Nota Técnica nº 01/2020 da SEAPEN/SUSEPE;

- Os atendimentos em grupo e visitas assistidas estão suspensos temporariamente;

- A assistência aos familiares de pessoas presas deverá ser realizada, por meio de contato telefônico, evitando assim, a entrada de visitantes aos estabelecimentos prisionais;

- As avaliações para benefícios deverão ser realizadas pela equipe psicossocial, conforme determinação judicial;

- Os Técnicos Superiores Penitenciários que realizam avaliações ou são referências em estabelecimentos prisionais diferentes de sua lotação deverão se deslocar, quando inviável o atendimento remoto, preferencialmente em viaturas, conforme disponibilidade nas DPRs;

- Os Técnicos Superiores Penitenciários que são referências para mais de um estabelecimento prisional, dentro do possível e quando inviável o atendimento remoto, deverão evitar a utilização de ônibus para deslocamento entre os locais de atendimentos;

- Os Técnicos Superiores Penitenciários, devido à pandemia do COVID-19, deverão auxiliar a administração dos estabelecimentos prisionais nas medidas de prevenção, atenção à saúde e identificação de casos suspeitos. Neste último caso, orienta-se que sejam atendidos aos procedimentos descritos na Nota Técnica 01/2020 da SEAPEN/SUSEPE.

- Os Técnicos Superiores Penitenciários e profissionais de saúde que atuam nos estabelecimentos prisionais deverão adotar procedimentos para averiguação e identificação de casos suspeitos, inclusive por meio de questionamentos sobre os sinais e sintomas gripais, independentemente do motivo inicial do atendimento.

- Os Técnicos Superiores Penitenciários e profissionais de saúde que atuam nos estabelecimentos prisionais deverão priorizar a identificação e o monitoramento da saúde de custodiados nos seguintes grupos de risco:

- pessoas acima de 60 (sessenta) anos;



**GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL**

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA DOS SERVIÇOS PENITENCIÁRIOS**

- pessoas com doenças crônicas ou respiratórias, como pneumopatia, tuberculose, cardiopatologia, nefropatia, hepatopatia, doença hematológica, distúrbio metabólico (incluindo diabetes mellitus), transtorno neurológico que possa afetar a função respiratória, imunossupressão associada a medicamentos, como neoplasia, HIV/aids e outros;
- pessoas com obesidade (especialmente com IMC igual ou superior a 40);
- grávidas em qualquer idade gestacional;
- puérperas até duas semanas após o parto;
- crianças em convivência temporária com mães presas.
- Os Técnicos Superiores Penitenciários e profissionais de saúde que realizarem atividades de triagem e de acompanhamento de custodiados em isolamento deverão evitar, se possível, a circulação e o atendimento nas alas sem casos suspeitos ou confirmados.

Salientamos que, com exceção do item 04, a Nota Técnica 01/2020 da SEAPEN/SUSEPE aplica-se também aos Técnicos Superiores Penitenciários.

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A qualquer tempo, havendo agravamento no contexto local da pandemia por COVID-19 e/ou mudança das normativas e recomendações das agências oficiais de Saúde, notadamente do Ministério da Saúde e da Secretaria Estadual da Saúde, as presentes disposições poderão ser alteradas e/ou atualizadas no que for necessário para o controle e combate eficientes da doença.

As recomendações contidas na presente nota, especialmente as normas contidas nos itens 2 e 3, aplicam-se, no que couber, ao semiaberto e monitoramento eletrônico.



**GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL**

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA DOS SERVIÇOS PENITENCIÁRIOS**

A Ordem de Serviço Conjunta nº 002/2020 SEAPEN/SUSEPE é parte integrante desta Nota Técnica.

O cumprimento dos protocolos e orientações dos órgãos de saúde – dentro e fora dos estabelecimentos – é responsabilidade de todos.

Todos os estabelecimentos ficam sujeitos a esse regramento, restando revogadas quaisquer determinações em sentido contrário.

Atualizações de Versão

Versão 16

Itens modificados:

- 3.1

BIBLIOGRAFIA

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. Boletim Epidemiológico nº 01 Secretaria de Vigilância em Saúde SVS/MS-COE - Jan. 2020. Disponível em: <http://portalarquivos2.saude.gov.br/images/pdf/2020/janeiro/28/Boletim-epidemiologicoSVS-28jan20.pdf>

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. Orientações para Serviços de Saúde: medidas de prevenção e controle que devem ser adotadas durante a assistência aos casos suspeitos ou confirmados desinfecção pelo novo coronavírus (COVID-19) – 17.02.2020.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID-19 Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública COE-COVID-19. Disponível em: <https://portalarquivos2.saude.gov.br/images/pdf/2020/fevereiro/13/plano-contingencia-coronavirus-COVID19.pdf>



**GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL**

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA DOS SERVIÇOS PENITENCIÁRIOS**

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. Protocolo de Manejo Clínico para o Novo Coronavírus (2019-nCoV). Disponível em: <https://portalarquivos2.saude.gov.br/images/pdf/2020/fevereiro/11/protocolo-manejo-coronavirus.pdf>

Coronavírus: saiba o que é, como tratar, se prevenir e últimas notícias. Disponível em: <https://www.saude.gov.br/saude-de-a-z/coronavirus> Plano de Contingência e Ação Estadual do Rio Grande do Sul para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV) Rio Grande do Sul Janeiro de 2020 Versão 2 – (02/02/2020). Disponível em: <https://saude.rs.gov.br/upload/arquivos/202002/03082736-plano-de-acao-corona-2020-rs-site-0202.pdf>



**GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL**

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA DOS SERVIÇOS PENITENCIÁRIOS

ANEXO I

Questionário

1. Você apresentou algum dos sintomas abaixo descritos nos últimos 14 dias?

Sintoma	Sim	Não	Não sabe
apresentação de febre			
dificuldade para respirar			
congestão nasal ou conjuntival			
dor de garganta			
saturação de O ₂ < 95%			
batimento de asa de nariz			
dispnéia			
Tosse			
produção de escarro			
dificuldade para deglutir			
Coriza			
sinais de cianose			
tiragem intercostal			

2. Temperatura aferida: _____

3. Assinatura do visitante: _____



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA DOS SERVIÇOS PENITENCIÁRIOS

ANEXO II

Utilização de Equipamentos de Proteção Individual - EPI

Tendo por base os questionamentos elaborados pelo Departamento de Segurança e Execução Penal – DSEP/SUSEPE e as normativas vigentes, tentaremos elucidar as principais situações que necessitam a utilização de EPIs. Aqui não cabe lista exaustiva, lembrando que as principais armas contra a disseminação do vírus são a desinfecção dos locais de uso comum (desinfetante e álcool) e as etiquetas de higiene citadas nesta Nota Técnica. Destaca-se que a ação de lavar as mãos com água e sabão que é medida suficiente para eliminar não apenas o COVID-19, mas outros patógenos que transmitem doenças infectocontagiosas que podem estar presentes na pele.

Da mesma forma, a orientação é de que não se toque olhos, boca e nariz sem a devida higiene das mãos - antes e após - pois assim evita-se que patógenos sejam levados até estas mucosas. O uso de luvas e máscaras sem a atenção aos casos em que são recomendados e a compreensão da forma de disseminação do COVID-19 podem gerar - além do desabastecimento do mercado de produção e comercialização - uma falsa sensação de segurança que pode agravar a transmissão comunitária, uma vez que induz o indivíduo a não observar continuamente as medidas de prevenção geral.

1 – Vigilância: Qual o equipamento de EPI deve ser utilizado pelo policial penal durante a segurança e a vigilância nas rotinas diárias do estabelecimento prisional?

R: *Deve-se manter a etiqueta de higiene, principalmente com a lavagem das mãos e evitando tocar a face, além de manter o local limpo e desinfetado. Onde existem pessoas presas sintomáticas, é importante o uso das luvas de procedimento quando em contato direto com secreções e eliminações.*



**GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL**

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA DOS SERVIÇOS PENITENCIÁRIOS

2 – Escolta: Qual o equipamento de EPI para o policial penal durante a escolta de apenados com suspeita de contaminação de COVID-19 e/ou com confirmação de contaminação de COVID-19?

R: Durante a escolta de pessoas presas com suspeita ou confirmação de COVID-19 e/ou com confirmação de contaminação de COVID-19, é importante que o policial utilize máscara cirúrgica e luvas de procedimento, lembrando de não levar as mãos aos olhos ou mucosas.

3 – Extração de pessoa presa: Qual o equipamento de EPI para o policial penal durante o procedimento de extração de pessoa presa com suspeita e/ou confirmação de contaminação de COVID-19 ? Compreende-se por extração a retirada compulsória da pessoa presa de sua cela, através do uso necessário da força, ou seja, com contato direto.

R: Para o procedimento de extração de pessoa presa com suspeita e/ou confirmação de COVID-19, o policial penal deve utilizar máscara cirúrgica, óculos de proteção e luvas de procedimento.

4 – Contenção de pessoa presa: Qual o equipamento de EPI para o policial penal durante o procedimento de contenção de um preso com suspeita de contaminação de COVID-19 e/ou com confirmação de contaminação de COVID-19? Compreende-se por contenção o controle da pessoa presa através do uso necessário da força, ou seja, com contato direto.

R: Para o procedimento de contenção de pessoa presa com suspeita e/ou confirmação de COVID-19, o policial penal deve utilizar máscara cirúrgica, óculos de proteção e luvas de procedimento.

5 – Rebelião/Motim: Qual o equipamento de EPI para o grupo de policiais penais durante os procedimentos adotados para conter uma rebelião/motim, uma vez que



**GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL**

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA DOS SERVIÇOS PENITENCIÁRIOS

existam presos rebelados com suspeita e/ou confirmação de contaminação de COVID-19? Compreende-se por rebelião/motim, pessoas presas fora de controle, em grande grupo, fora de suas celas, sendo necessário o emprego de grupo especializado de intervenção, que irá fazer uso da força, ou seja, manterá contato direto.

R: Para o procedimento de contenção de pessoa presa com suspeita e/ou contaminação de COVID-19 em rebelião ou motim, o grupo de policiais penais deve utilizar máscara cirúrgica (preferencialmente N95), óculos de proteção e luvas de procedimento.

6 – Preso Isolado: Qual equipamento de EPI a pessoa presa com suspeita e/ou confirmação de COVID-19 deverá utilizar durante o período de quarentena?

R: A pessoa presa isolada que não for entrar em contato direto com pessoa presa sintomática respiratória ou suspeita de COVID-19 deverá utilizar máscara cirúrgica. É importante seguir os procedimentos de higiene e lavagem de mãos, além de evitar ao máximo levar as mãos à face.

7 – Cella Contaminada: Qual o procedimento em caso de uma cela ocupada por pessoa presa com suspeita e/ou confirmação de contaminação de COVID-19?

R: Higienizar a cela duas vezes ao dia, preferencialmente, utilizando produto de limpeza (hipoclorito de sódio – diluído em água conforme recomendação do fabricante, ou água e sabão).

8 – Ambiente Coletivo: Qual o procedimento em caso de um ambiente coletivo ocupado por diversas pessoas presas, sendo que uma ou algumas apresentem suspeita e/ou confirmação de contaminação de COVID-19? Ex.: Cozinha geral.

R: Higienizar o ambiente duas vezes ao dia, preferencialmente, utilizando produto de limpeza (hipoclorito de sódio – diluído em água conforme recomendação do



**GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL**

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA DOS SERVIÇOS PENITENCIÁRIOS**

fabricante, ou água e sabão). Devem ser seguidas técnicas de varredura úmida (pode ser realizada com “mops”, ou rodo e pano), ensaboar, enxaguar e secar. Nunca varrer superfícies a seco, pois favorece a dispersão de microrganismos que são veiculados pelas partículas de pó.

É recomendável que permaneçam em atividade apenas as pessoas presas trabalhadoras que gozam de bom estado de saúde e sem sintomas respiratórios. As sintomáticas respiratórias devem ser isoladas, ou seja, não devem trabalhar. É necessário que todas sejam recolhidas e que realizem os procedimentos de higiene. Todas devem permanecer em quarentena (14 dias) como método de prevenção.

8 – EPI: Qual o procedimento após utilização do EPI?

R: O EPI deve ser descartado como lixo biológico, da mesma maneira que os resíduos/materiais de descarte de saúde. A separação em sacola plástica pode ser somente para estes itens, descartando em lixo comum. Após, deve ser feita a higienização das mãos com água e sabão.

9 – Viaturas: Qual o procedimento após o transporte de pessoa presa com suspeita e/ou confirmação de contaminação de COVID-19? É necessária a descontaminação da célula de transporte?

R: O ambiente veicular deve ser higienizado com os produtos já descritos: água e sabão e/ou desinfetantes à base de cloro (hipoclorito de sódio), ou álcoois. É necessária a descontaminação da célula de transporte.

10 – Algemas: Após a pessoa presa algemada e isolada, é necessário descontaminar a algema? Qual o procedimento?

R: É sempre necessária a descontaminação de toda e qualquer superfície e objeto, incluindo as chaves das algemas, dos cadeados e o armamento (desde que seguindo



**GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL**

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA DOS SERVIÇOS PENITENCIÁRIOS**

as orientações do fabricante), com os produtos já descritos - água e sabão e/ou desinfetantes à base de cloro (hipoclorito de sódio), ou álcoois.

11 – Roupas: Quais medidas a serem adotadas referente as vestimentas das pessoas presas com suspeita e/ou confirmação de contaminação de COVID-19? É necessário lavar? Como lavar? De quanto em quanto tempo deve ser trocada a roupa da pessoa presa?

***R:** Para que não haja contato direto com as roupas, a pessoa presa suspeita e/ou contaminada deve colocá-las em um saco (quando há lavanderia) para que sejam lavadas em máquina com água, sabão e alvejante (se houver). A temperatura da água da máquina de lavar auxilia na desinfecção. Caso a pessoa presa lave a roupa em sua cela de isolamento, deve-se fornecer o material necessário e orientar a deixar de molho por 30min e, depois, utilizar o processo de fricção. A roupa deve ser trocada no mínimo uma vez ao dia.*